

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **CHECK LIST DAS INORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NO RELATÓRIO / ATESTADO MÉDICO** |  |

A Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL prevê que a distribuidora deve cadastrar as unidades consumidoras em que existam:

**“Consumidores Usuários de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica”,** mediante comprovação médica(Art. 8, inciso III; Art. 27 § 7º; Art. 28, inciso IV e § 2º; Art. 119, inciso VII; Art. 143, inciso V).

* Situação clínica e de saúde do morador, portador da doença ou da deficiência;
* Previsão do período de uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica;
* Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID;
* Nome e número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina – CRM;
* Descrição dos aparelhos, dos equipamentos ou dos instrumentos utilizados na residência que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica;
* Número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;
* Endereço da unidade consumidora;
* Número de Inscrição Social – NIS.